



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA REFERENTE AO CONVITE 061/2012 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – SMEC/SMSTT

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **EGON MENESTRINO DIONELLO JÚNIOR**, e pelos Membros **JAIR MENESES LEAL** e **LUIZ CARLOS FERRER PICCIONI** formada pela Portaria nº 1201/11 SMA de 16/06/2011 para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira do processo acima mencionado. Enviaram os envelopes as empresas: 1-DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA, 2-VENER PEREIRA DE SOUZA (DISTRIBUIDORA SÃO LOURENÇO), 3-C. FREITAS LEITE, 4-SUPERMERCADOS LINASSI LTDA, 5-PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA, 6-ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, 7-MARCOS HALLAL DOS ANJOS, 8-PACOTÃO COMÉRCIO ATACADISTA E PAPELARIA LTDA, 9-COMERCIAL SENIOR LTDA e 10-CANAÃ DISTRIBUBIDORA LTDA. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos e rubricados por todos. Em relação aos documentos de habilitação a Comissão inabilita a empresa VENER PEREIRA DE SOUZA (DISTRIBUIDORA SÃO LOURENÇO) por não cumprir o item 4.2.5. Alvará Municipal, a empresa CANAÃ DISTRIBUBIDORA LTDA fica habilitada com restrições no Alvará de Localização e CNDT. Após foram abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras que também foram vistas e rubricadas. Em análise as Propostas apresentadas a Comissão desclassifica a proposta da empresa DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA por não declarar o prazo de validade exigido por lei. A Comissão constatou que houve empate ficto no item 10 entre as empresas PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 185,20 e COMERCIAL SENIOR LTDA R\$ 187,60, porém a segunda enquadrada como ME e fazendo uso do regime diferenciado que lhe faculta a Lei Complementar 123 através de seu representante ofertou o valor de 185,00, o mesmo se repetiu no item 20 entre as mesmas empresas PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 290,00 e COMERCIAL SENIOR LTDA R\$ 318,00, porém a segunda enquadrada como ME ofertou o valor de 289,00. Quanto ao Item 11 a empresa COMERCIAL SENIOR LTDA abre mão de ofertar menor valor. Diante do acima exposto a Comissão define assim a classificação final: vencedoras as empresas C. FREITAS LEITE no item 13, SUPERMERCADOS LINASSI LTDA no item 03, PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA nos itens 09 e 24, ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA nos itens 01 e 04, MARCOS HALLAL DOS ANJOS nos itens 05, 11 e 19, PACOTÃO COMÉRCIO ATACADISTA E PAPELARIA LTDA nos itens 12, 16 e 18, COMERCIAL SENIOR LTDA nos itens 02, 06, 07, 08, 14, 15 e 22 e CANAÃ DISTRIBUBIDORA LTDA nos itens 10, 17, 20, 21e 23. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Clair Vieira Wanglon secretário _____ pelo Presidente _____, Membros _____, _____ e o representante da empresa COMERCIAL SENIOR LTDA _____.